



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

LEI Nº 6774, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre o Pagamento de Diárias e Transporte no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Alegrete e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias e/ou transporte aos Vereadores, Cargos em Comissão e Servidores em geral que se ausentarem do Município atendendo ao interesse do Poder Legislativo, obedecerão às disposições desta lei.

Parágrafo único. Entende-se como interesse do Legislativo a participação em reuniões, audiências, atos oficiais, cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento relacionadas com a atividade do cargo ou função que ocupa, bem como a representação da Câmara e outros eventos relacionados com matéria de competência do Parlamento.

Art. 2º O agente público ou agente político que necessite se deslocar para fora do Município receberá diárias, que têm a finalidade de suprir as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

§ 1º Entende-se por agentes políticos os Vereadores e agentes públicos os Cargos em Comissão, Funções de Confiança e os Servidores em geral.

§ 2º Não se incluem no valor das diárias as despesas com transporte e inscrição nos cursos ou outras atividades elencadas no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º O Vereador ou Servidor público que, no interesse do Poder Legislativo, afastar-se do Município para outro ponto do território nacional, ou para fora dele, deverá solicitar a autorização do Presidente da Câmara ou de quem tenha delegação para o ato mediante Requerimento de Liberação de Viagem protocolado na Secretaria Administrativa ou Presidência.

Parágrafo Único - Constarão obrigatoriamente no requerimento o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do agente público, podendo serem pagas diárias quando o agente público necessitar iniciar o deslocamento um dia antes do início do evento do qual necessita participar.

Art. 4º O valor referente às diárias e/ou transporte serão pagos antecipadamente, com a solicitação mínima de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência do início da viagem.

Art. 5º A indenização de transporte de que trata esta Lei corresponderá ao pagamento das



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

despesas com transporte coletivo e transporte particular.

§ 1º Em caso de utilização de veículo oficial da Câmara Municipal esta ficará isenta do pagamento do valor do transporte de uso exclusivo para o deslocamento intermunicipal autorizado conforme requerimento.

§ 2º Em caso de utilização de transporte coletivo, será indenizado o valor da passagem em ônibus leito, ou executivo, conforme a disponibilidade da empresa de transportes, acrescido de seguro de vida.

§ 3º Em caso de utilização de transporte particular, será indenizado pelo valor da passagem em ônibus executivo, sem seguro de vida.

§ 4º O Poder Legislativo estará isento de qualquer responsabilidade ou indenização por danos materiais, acidente, roubo, multa, pedágio, manutenção ou qualquer tipo de avaria que venha a sofrer o veículo particular durante o deslocamento.

§ 5º Sendo necessário que o deslocamento ocorra em transporte aéreo, o Poder Legislativo ficará responsável pela compra da passagem aérea, sendo a solicitação de passagens com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de embarque, e /ou ressarcimento do valor de passagem aérea ao agente público ou agente político.

§ 6º Caso seja necessário mais de um meio de transporte para chegar ao destino previsto, será garantido o pagamento integral dos mesmos.

Art. 6º O valor de cada diária será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para vereadores e servidores em geral.

§ 1º Nos deslocamentos para a capital do estado, região metropolitana e municípios distantes a mais de 400 Km da sede, o valor das diárias será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º Nos deslocamentos para fora do Estado o valor das diárias serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Nos deslocamentos para Brasília, Capital Federal, o valor das diárias serão acrescidas de 100% (cem por cento).

Art. 7º As diárias serão concedidas na seguinte proporção:

I. diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem; e

II. meia diária: em deslocamento sem pernoite, com um comprovante de despesa;

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se pernoite a estada em outro município ou o deslocamento entre municípios, realizado durante a noite e madrugada com comprovação de deslocamento.

Art. 8º Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas por parte do beneficiário, em prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data do retorno ao Município.

§ 1º As diárias e/ou transporte serão comprovados por meio de relatório de viagem e o devido



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

relatório circunstanciado no qual deverá constar:

- I. detalhamento das atividades desenvolvidas;
- II. cópia de documento comprobatório da participação no evento (certificado, atestado, declaração, ata ou outro documento que atenda ao objetivo);
- III. comprovante de hospedagem, observado o Art. 7º, I e II;
- IV. comprovante de passagem ou nota fiscal do combustível;
- V. comprovante de despesa com alimentação;
- VI. cópia do cartão de embarque, no caso de deslocamentos por via aérea.

Art. 9º Na hipótese do Servidor ou Agente Político que receber diária e, por qualquer motivo, não se deslocar, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, ficará obrigado a restituir os valores recebidos em excesso no prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da data do seu retorno, devendo apresentar o comprovante na Tesouraria.

§1º - Não havendo prestação de contas, nem restituição das diárias recebidas, nos prazos revistos no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento do mês correspondente.

§ 2º Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou quem por ele delegado, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

§ 3º Se o beneficiário não prestar contas ou estas não forem aprovadas o beneficiário ficará impedido de receber novas diárias até que regularize a situação.

§ 4º Nos casos em que seja obrigatória a devolução de valores e estes não forem devolvidos até o final do exercício, serão inscritos em dívida ativa.

Art. 10 Os valores das diárias, fixados nesta Lei, serão reajustados a cada doze meses, e demais regramentos mediante resolução de mesa.

Art. 11 .Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Lei nº 6663/2023

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 22 de janeiro de 2024.

Márcio Fonseca do Amaral

Prefeito de Alegrete

Registre-se e Publique-se;

José Lúcio Faraco

Secretário de Administração